

ANO ..... 2002 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 63/2002 .....

OBJETO .. Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras  
... providências .....

Apresentado em sessão do dia ..... 24 de junho de 2002 .....

Autoria ..... Vereador Luiz Carlos de Freitas .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final ..... 23/06/2002 .....

Aprovado em ..... 19 / 08 / 2002 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3154 .....

Lei n.º ..... 3213, de 12/9/2002 .....

PL-63/02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.  
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;

II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

ART. 3º - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/336/2002 – je

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que **institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3154/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3154/2002**

**Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.**  
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município.

**ART. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

- I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;
- II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

**§ 1º** - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

**§ 2º** - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 3º** - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART. 7º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
   VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

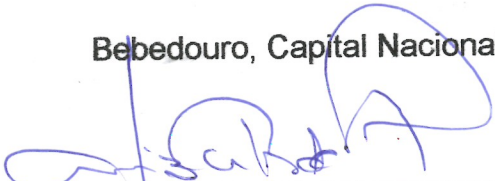
## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002


Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS DE FREITAS, que institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio e integrará o calendário oficial do município.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2002.

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3783/2002  
DATA: 19/08/2002 HORA: 20:36:03  
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
63/2002.  
RESP: IVETE SPADA LEITE 

## JUSTIFICATIVA

A alteração apenas ajusta o período de comemorações ao mês maio, afinal mais propício em razão de coincidir com o dia das mães.

*“Deus Seja Louvado”*

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Presidente  
do Conselho Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

   VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002


Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS DE FREITAS, que institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio e integrará o calendário oficial do município.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2002.

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3783/2002  
DATA: 19/08/2002 HORA: 20:36:03  
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
63/2002.  
RESP: IVETE SPADA LEITE 

## JUSTIFICATIVA

A alteração apenas ajusta o período de comemorações ao mês maio, afinal mais propício em razão de coincidir com o dia das mães.

*“Deus Seja Louvado”*



Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3489/2002

DATA: 20/06/2002 HORA: 13:51:10

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

*Luiz*

## PROJETO DE LEI Nº 63 /2002

**Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.**  
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**ART. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

**ART. 2º** - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

- I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;
- II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

**§ 1º** - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

**§ 2º** - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

**ART. 3º** - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART. 7º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2002.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**VEREADOR – PT**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de Legislação.....

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 63/2002,  
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Realidade.*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislação, conforme parecer jurídico de Cora.*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

*[Handwritten signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 63/2002:** Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 13, I, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação e a cultura. Donde deve ser levado em consideração também o artigo 269, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*“ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.”*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para uma maior integração dos membros da família, conscientizando e conseqüentemente educando a população da importância dos vínculos afetivos familiares.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que auxilia a dar maior ênfase a importância do convívio familiar.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI N.º 63/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do Projeto que institui a “Semana Municipal de Pais e Filhos”, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2002.

*ANTONIO A. I. SALVATI*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

“Deus seja Louvado”